



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

*Pedido de informação
São à S.E.S.S.
no dia 16-XI-79*

COMISSÕES REGIONAIS E DISTRITAIS DO COMISSARIADO PARA
OS DESALOJADOS

Entrevista com a Adjunta do Gabinete

Maria José Costa Félix

13 de Novembro de 1979

Vieram 4 membros, representando 130 pessoas

O Decr.Lei nº 350/79 de 30 de Agosto extinguiu o Co
missariado e criou a respectiva Comissão Liquidatária.

Com a extinção, ficou por resolver o problema das
pessoas que, durante 3 anos, numa missão de interesse
público, tinham ajudado na resolução dos problemas dos
desalojados. Durante esses anos, recebiam o vencimento
mensal de 7 contos.

Quando da extinção, foi-lhes afirmado pelo então Mi
nistro da Administração Interna, coronel Gonçalves Riberi
ro (actualmente comandante da Escola de Cavalaria de
Santarém), que o caso dessas pessoas seria resolvido.

Acontece que não foi e que essas pessoas se encontram
numa situação bastante difícil (e que consideram muito
injusta).

A proposta de saída que apresentam é serem integra
dos no Quadro Geral de Adidos (ao abrigo do art.17, nº2,
alínea d), do Decr.Lei 294/76).

Consideram que a posição da Secretaria de Estado da
Segurança Social não tem em conta os aspectos humanos
do problema, mas apenas os jurídicos.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Contacto:

dr. Paulo Catarino - Federação da Função Pública - R. Ferreira Lapa 32-39 Dt. Tel. 562942

De uma carta dirigida à Primeira Ministra em 26 de Ou tubro:

" Pelo Dec. Lei nº 126/79 de 11 de Maio, e considerando que a gradativa consecução dos objectivos prosseguidos pelo Comissariado para os Desalojados deve ser acompanhada da desactivação das estruturas que vão ficando carecidas de conteúdo funcional, e importa garantir o aproveitamento do pessoal afecto a essas estruturas, por forma a colocá-lo em situações de pleno emprego noutros departamentos públicos, forma estabelecidas normas relativas ao pessoal que presta serviço no C. para os D. e no IARN.

Pelo Decr. Lei nº 350/79 de 30 de Agosto, e porque se consideraram realizados os desideratos prosseguidos pelo C. para os D., foi o mesmo extinto e, com ele, as comissões regionais, distritais e concelhias, sem que se tivesse providenciado quanto à colocação/utilização/aproveitamento dos elementos que as integram, na qualidade de representantes dos desalojados.

Depois de, activa e significativamente, terem contribuído para a resolução desta problemática - de tal forma que se julgou chegada a ocasião de extinguir o C. para os D. - são eles que ficam sem a sua situação solucionada ! "

